

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.504/2001

S. FLS. 102ª a 102V

LIVRO Nº 25

25.01.2002

LEI Nº 1.504/2001
DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Altera a redação das alíneas “a” e “b” do inciso III, do artigo 12º da Lei nº 1.423/98, e determina outras providências.

FUNCIONÁRIO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, de conformidade com o disposto no § 2º da art. 50, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas “a” e “b” do inciso 3º, do parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei nº 1.423/98, passou a ter seguinte redação:

Art. 12º - -----
§ 1º - -----
I- -----
II- -----
III- -----

- a) A – automóvel convencional (até 04 passageiro), caravan (até 07 passageiro)
- b) K – Komb (até 10 passageiro)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

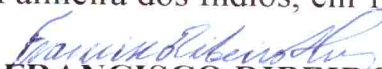
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios,
13 de agosto de 2001.


VICENTE GOMES TARGINO
Presidente


JORGE LUIZ DE BARROS
Secretário Administrativo

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da
Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 13 de agosto de 2001.


FRANCISCO RIBEIRO ALVES
Secretário Legislativo